



PROCESSO N.º 186/08

PROTOCOLO N.º 9.898.279-5/08

PARECER N.º 442/08

APROVADO EM 06/06/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Projeto de implantação do Regime de Tempo Integral nas escolas municipais, a partir do ano letivo de 2008.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, EDMILSON LENARDÃO E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 504/08 - GS/SEED, o protocolado em referência, com incluso ofício n.º 087/07 (fls. 4), pelo qual a Diretora do Departamento Municipal de Educação, do Município de Sertanópolis, enviou cópia da Lei Municipal n.º 1.494/2007 que dispõe sobre a Jornada Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, instituindo o Regime de Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal e o Projeto de Implantação, solicitando análise e parecer deste Colegiado.

Por meio do ofício n.º 082/07 (fls. 5), a referida Diretora informa que o regime de tempo integral terá início em 2008, nas Escolas Municipais Santo Tomás de Aquino e Benedito Biasi Zanin - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O processo em referência foi encaminhado à Câmara de Legislação e Normas em 03/03/08. No entanto, foi redistribuído à Câmara de Ensino Fundamental, a este Relator, em 09/04/08, face à matéria ser afeta a essa câmara.

Consta do processo:

- Lei Municipal n.º 1.494/2007 que dispõe sobre a jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (fls. 6).

- Projeto de Implantação de Período Integral do Ensino Fundamental (fls. 7 a 28).

- Matriz Curricular (fls. 29 e 31).



PROCESSO N.º 186/08

1.1 Do Projeto

O projeto está organizado com os seguintes elementos: justificativa em dois âmbitos - razões educacionais e razões sociais; histórico; fundamentos legais; objetivos gerais e específicos; currículo englobando as atividades e a avaliação; a documentação escolar e, ao final é apresentada a Matriz Curricular, referente aos dois ciclos do Ensino Fundamental, totalizando cinco anos iniciais.

É importante destacar alguns pontos sobre a organização do regime de tempo integral do município de Sertãoópolis, conforme o que segue:

- obedecerá ao horário das 7:30 às 16:30;
- alunos permanecerão no horário do almoço, que será oferecido na própria escola, fazendo parte das atividades pedagógicas;
- as crianças da Educação Infantil, que estão nas escolas municipais são as crianças de cinco anos, do Pré-Escolar, estarão incluídas no regime de tempo integral;
- aproximadamente 320 alunos farão parte da 1ª etapa dessa implantação, em duas escolas. Outras duas escolas poderão ter a implantação no ano de 2009;
- o currículo oferecido tem como parâmetro as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- o Ensino Fundamental está organizado em dois ciclos, sendo o 1º ciclo constituído de 1º, 2º e 3º anos; o 2º ciclo é composto do 1º e 2º anos. Neste ano de 2008, também inicia-se o ensino de 9 anos de duração, no município em tela.

1.1.1 Justificativa

Destaca-se da justificativa (fls. 08 a 10) o exposto:

(...) pretendemos implantar o tempo integral em nossas escolas, afim de que possamos oportunizar uma diversidade de experiências para nossos educandos. Para isto a escola precisa manter formas de aprendizagens que predisponha a criança à curiosidade e à construção de idéias, a fim de desenvolver o potencial de seus alunos.

A essência do projeto é a permanência da criança na escola, assistindo-a integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, ampliando o aproveitamento escolar, resgatando a auto-estima e capacitando - a para atingir efetivamente a aprendizagem, sendo alternativa para redução dos índices de evasão, de repetência e de distorção idade/série (fls. 08).

(...)



PROCESSO N.º 186/08

A implantação do regime de tempo integral se justifica por razões:

1 - Razões Educacionais

- a) Eleva a qualidade de ensino, implicando numa preparação muito melhor e mais profunda do aluno;
- b) Praticamente elimina a possibilidade de reprovação, tendo em vista que o aluno, no outro período, recebe reforço escolar nos conteúdos em que apresenta dificuldade de aprendizagem;
- c) Amplia a área de conhecimento do educando, permitindo uma visão mais globalizada e, ao mesmo tempo, mais profunda, dos conteúdos curriculares;
- d) Desenvolve aptidões e vocações artísticas e desportivas através das atividades de arte e desporto;
- e) Introduz conhecimento de línguas estrangeiras modernas, o inglês e o espanhol.

2 - Razões Sociais

Na escola de período parcial, a criança fica apenas quatro horas, das vinte e quatro horas do dia na escola. Se levarmos em conta que muitos pais (ou responsáveis) trabalham fora de casa e não têm com quem deixar seus filhos, podemos dizer que estas crianças ficam expostas a fatores externos por pelo menos dez horas diárias. Muitas dessas crianças vivem em condições de risco, convivendo diariamente com alcoolismo, drogas e prostituição. No período em que permanecem fora da escola as crianças sofrem diversas influências, nem sempre positivas, da televisão, dos games, de elementos da sociedade. O ambiente em que vivem oferece pouco acesso a leituras variadas e ao conhecimento de diversas culturas. São inúmeras, portanto, as vantagens da implantação do regime integral para o ensino fundamental, cujas conseqüências e benefícios serão sentidas nos frutos produzidos daqui há alguns anos. O ensino em tempo integral representa efetivamente um resgate da cidadania da criança.

1.1.2 Quanto ao currículo proposto:

O currículo ora apresentado, consiste em uma base comum prevista nas diretrizes nacionais e uma parte diversificada, englobando várias áreas e conteúdos, dos quais destacamos

A grade curricular aplicada compreenderá: num dos períodos, manhã ou tarde, os conteúdos curriculares essenciais da Base Nacional Comum:

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- Ciências;
- Geografia;
- História;
- Educação Física;
- Educação Artística;
- Ensino Religioso

No outro período serão desenvolvidos as Atividades Complementares, somadas às disciplinas vem construir uma escola democrática, transformadora, preocupada com a formação global do aluno, com a pluralidade de potencialidades e com a socialização.



PROCESSO N.º 186/08

(...)

que se preocupa com a afetividade, com o equilíbrio emocional, com a harmonia entre a razão e a emoção.

(...)

propiciar aos alunos situações desafiadoras e motivadoras que exijam o confronto sadio de idéias, a elaboração da estratégia de resolução, a busca de resolução, ...

(...)

O desenvolvimento das atividades deve estar sempre permeado de situações lúdicas, de trabalho em equipe e de trabalho com o concreto. O aluno passa a ser o ator principal no processo ensino-aprendizagem, o sujeito ativo, descobridor, inventor, organizador das descobertas; o professor passa a ser o mediador, aquele que vai instigar e facilitar a aprendizagem.

(...)

As Atividades Complementares ficam assim distribuídas:

- Tarefa Orientada;
- Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol);
- Oficina de Língua Portuguesa (Produção de Textos, Literatura, Teatro, Comunicação, etc.);
- Oficina de Matemática (jogos intelectuais: dama, xadrez, dominó entre outros, material dourado, Tangran, Sudoku, resolução de problemas);
- Atividades Artísticas (flauta, fanfarra, iniciação musical, dança, artesanato, culinária, teatro, etc.);
- Atividades desportivas (GRD, dança, capoeira, atletismo, jogos etc.);
- Introdução à Filosofia e Ética;
- Educação Ambiental (reciclagem, reaproveitamento de materiais, projeto Recrear, consumismo e desperdício, preservação das espécies);
- Oficina de Informática (introdução ao Windows, à Internet, como recurso pedagógico a todas as disciplinas da base comum).

1.1.3 Sobre a Avaliação

A avaliação, é apresentada às fls. 25 e 26. Consta que será realizado o diagnóstico semestral através de boletins descritivos e pareceres parciais e finais.

Quanto à frequência, afirma-se que é obrigatória, inclusive nas Atividades Complementares, sendo retido por falta o aluno que não comparecer a pelo menos 75% da carga horária total. Ainda, expressam a seguinte compreensão sobre a avaliação:

A avaliação acontece de forma contínua e sistematicamente por meio da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno. Possibilita conhecer o quanto ele se aproxima ou não da expectativa de aprendizagem, em função da intervenção pedagógica realizada.

A avaliação subsidia o professor com elementos para uma reflexão contínua sobre a sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a



PROCESSO N.º 186/08

retomada de aspectos que devem ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados para o processo de aprendizagem individual ou de todo o grupo. Para o aluno é instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para a reorganização de seu investimento na tarefa de aprender; para a escola, possibilita definir propriedades e localizar quais aspectos das ações educacionais demandam maior apoio.

Tomar a avaliação nessa perspectiva e em todas essas dimensões requer que esta ocorra sistematicamente durante todo o processo de ensino aprendizagem e não somente após o fechamento de etapas do trabalho, como é habitual. Isso possibilita ajustes constantes, num mecanismo de regulação do processo de ensino e aprendizagem, que contribui efetivamente para que a tarefa educativa tenha sucesso.

1.1.4 Em referência à documentação escolar:

A documentação escolar será emitida por meio do programa SERE da SEED, dispondo o currículo da Base Nacional Comum e as Atividades Complementares, já nominadas. Os registros serão feitos em Boletins Descritivos e em Pareceres Parciais e Finais. As faltas serão lançadas nos conteúdos ou atividades nas quais o aluno faltar.

1.1.5 A Matriz Curricular apresentada consta de 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais e 8.000 (oito mil) horas totais, englobando os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme o que segue:

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - 1º e 2º CICLOS - TEMPO INTEGRAL

Estabelecimento : Escolas Municipais de Sertanópolis	
Entidade mantenedora : Prefeitura Municipal de Sertanópolis	
Município : Sertanópolis	NRE : Londrina
Ano de implantação : 2008	Forma : Simultânea
Carga horária Anual: 1600 h	
Carga horária do curso : 8.000 h	

BASE NACIONAL COMUM		ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Língua Portuguesa	140 HORAS	Oficina L. Portuguesa	80 horas
Matemática	140 HORAS	Oficina de Matemática	80 horas
Ciências	120 HORAS	Ed. Ambiental	40 horas
Geografia	120 HORAS	Informática	40 horas
História	120 HORAS	Introdução a Filosofia e Ética	40 horas
Educação Física	80 HORAS	Atividades Desportivas	40 horas
Artes	40 HORAS	Atividades Artísticas	40 horas
Ensno Religioso	40 HORAS	Língua Estrangeira Moderna	40 horas
		Tarefa Orientada	100horas
		Atividades Dirigidas	300horas
Total de Horas	800 horas		800horas



PROCESSO N.º 186/08

O Departamento de Educação do Município informa a seguinte disposição sobre as atividades dirigidas e livres do horário do almoço:

Atividades dirigidas : as crianças serão orientadas durante o almoço nos seguintes aspectos: os cuidados com a alimentação adequada, como comer corretamente; a utilizarem os utensílios corretamente; o comportamento que devem ter durante as refeições e no refeitório. Após almoçarem serão orientados na escovação dos dentes bem como a importância desse hábito de higiene no seu cotidiano. Em seguida as crianças terão diversas opções de atividades, sendo de livre escolha. As atividades ficam assim distribuídas: brincadeiras no pátio e na quadra; sala de jogos; sala de TV e poderão brincar livremente, sempre sob os cuidados de um profissional da educação.

Cabe informar que a proposta de implantação de regime de tempo integral deve ser parte integrante do Projeto Pedagógico de cada estabelecimento de ensino, em conformidade com o Regimento Escolar, cuja análise e parecer é de competência do NRE.

Consta do processo a informação de que os professores terão 160 horas destinadas à hora-atividade.

Devem ser realizadas adequações nos Projetos Político-Pedagógicos de cada instituição de ensino, garantindo a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, em atendimento às normas abaixo referidas:

- a Deliberação n.º 04/06-CEE que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- a Deliberação n.º 07/06-CEE que normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

2. No Mérito

Para análise inicial do presente processo recorre-se ao Artigo 11 da LDB 9394/96, que trata das atribuições do município quanto à oferta educacional. Diz o referido texto legal

Art. 11 – Os municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V – Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A mesma Lei preceitua, no Artigo 34



PROCESSO N.º 186/08

Art. 34 – A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...) § 2º – O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O Município de Sertanópolis se baseia no artigo 34 da referida Lei para implantar o regime de tempo integral na rede municipal de ensino, e o regulamenta por meio da Lei Municipal n.º 1.494/2007.

Em visita *in loco* realizada no dia 30/05/2008 ao município de Sertanópolis, constatou-se que o mesmo não atende em sua Rede à totalidade da demanda da Educação Infantil, havendo 144 crianças nesta faixa etária atendidas por Centros de Educação Infantil conveniados, aos quais a Prefeitura Municipal repassa R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) mensais (cf. anexo).

Outrossim, a Diretora do Departamento de Educação do município apresentou projeto da construção de um Centro Municipal de Educação Infantil que, aliado à ampliação de vagas na Escola Municipal Benedito Biasi Zanin, dará conta da referida demanda, hoje sob responsabilidade de entidade subsidiadas.

Há vários estagiários e funcionários não-docentes atuando no suporte às atividades decorrentes da ampliação da jornada escolar. O Departamento de Educação do município apresentou documentação esclarecendo as razões pelas quais não foi possível a realização de concurso público para contratação de pessoal adequado, relatando que há intenção de realizar novo concurso público, tão logo as limitações impostas pelo período eleitoral permitam.

A Lei Municipal n.º 1.494-2007, no artigo 1º, institui o regime de tempo integral para a Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental, no entanto, o Projeto encaminhado se refere ao Ensino Fundamental, não sendo apresentado o projeto de implantação para o segmento da Educação Infantil, embora o Departamento de Educação afirme que as crianças de cinco anos, matriculadas nas escolas municipais, participarão do regime de período integral.

O município deverá realizar, respeitando a legislação em vigor, concurso público para contratação de pessoal devidamente habilitado para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental necessários à consolidação da ampliação da jornada escolar.

O Departamento Municipal de Educação deverá, refletir sobre a necessidade de maior articulação das diferentes disciplinas e atividades complementares, de modo a que ambas ocorram concomitantemente em ambos os turnos escolares.



PROCESSO N.º 186/08

II - VOTO DOS RELATORES

Tendo em vista o exposto, aprecia-se favoravelmente o Projeto de Implantação do Regime de Tempo Integral no Ensino Fundamental nas Escolas Municipais Santo Tomás de Aquino e Benedito Biasi Zanin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Sertanópolis, a partir do período letivo de 2008. Por se tratar de competência do município a política de que se trata aqui, sugerimos atenção aos aspectos seguintes:

- o Departamento de Educação do Município deverá incorporar aos Projetos Político-Pedagógicos das referidas unidades escolares as ações referentes à Educação Infantil;

- o município de acordo com as possibilidades, deve promover o atendimento à educação infantil, segundo o disposto no Art. 11 da LDB 9394/96, inclusive promovendo ampliação física e concurso público para contratação de professores e pessoal de apoio técnico e administrativo;

- o Departamento deverá atentar para a oferta de programas de formação continuada voltados à Escola de Tempo Integral.

Deve haver expresso rigor no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e da Educação Infantil, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e especialmente às Deliberações n.ºs 04/99 - criação, autorização e reconhecimento de cursos, 02/05 - normas para a Educação Infantil e 03/06 - implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, deste Conselho Estadual de Educação.

Cópia deste Parecer deverá ser enviado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para análise e acompanhamento das Propostas Pedagógicas e dos Regimentos Escolares.

Devolva-se o processo ao Departamento de Educação de Sertanópolis para as providências solicitadas e para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de junho de 2008.